



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

P. N° 3211/2016
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NONOAI / RS
RECEBIDO

05/07/2016 B: 44

MENSAGEM DE VETO

Cláudia Teresinha Hahn
Agente Legislativo Alzídio
Portaria nº 39/2008

O Prefeito Municipal de Nonoai-RS., no uso da prerrogativa conferida pelo artigo 65, V, da Lei Orgânica do Município de Nonoai-RS., vem comunicar à Câmara Municipal o **VETO** ao Projeto de Lei do Legislativo Municipal de nº06/2016, aprovada na Sessão Ordinária do dia 21.06.2016, conforme as razões a seguir expendidas:

Conforme estabelece o art. 5º, inc I e II da Lei Orgânica do Município, compete a este organizar-se administrativamente, observadas as legislações federal e estadual bem como decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse, que é o caso do presente Projeto de Lei.

Referido Projeto de Lei, de origem legislativa, agride o princípio da independência entre os Poderes, para o Município especificamente previsto no Art. 10 da Constituição Estadual:

"Art. 10 São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito."

De fato, desde a Lei Fundamental, considerando o legislador constituinte que a elaboração das leis exige, no processo de sua formação, a participação de ambos os Poderes, estabelecendo a iniciativa concorrente como regra geral, tratou, porém, de reservar com exclusividade ora a um, ora a outro, a iniciativa para a formação de algumas leis.

Portanto, por ser de origem privativa do Executivo, a origem legislativa de tal proposição é de indiscutível **inconstitucionalidade** formal, por vício de sua origem, o que determina ao Executivo o dever de vetá-la integralmente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai-RS., aos 04 dias do mês de julho de 2016.

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio